



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8008/2020

PROCESSO TC/MS : TC/10491/2017
PROTOCOLO : 1818133
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ORDENADOR DE DESPESAS : ÉDER UÍLSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : CONTRATO N. 178/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL N. 39/2017
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA
LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO.
ARQUIVAMENTO.**

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 178/2017, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 39/2017, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Pelaquim & Cia Ltda EPP, cujo objeto é a aquisição de lubrificantes automotivos para atender os veículos do transporte escolar do Município, no valor de R\$ 130.320,00 (cento e trinta mil, trezentos e vinte reais), constando como ordenador de despesas o Sr. Éder Uílson França Lima, prefeito.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-10659/2018 (peça 31), que declarou regulares os atos de execução financeira do Contrato n. 178/2017 e apenou o responsável com multa regimental, em razão da intempestividade na remessa dos documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1937, edição do dia 18 de janeiro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-7932/2019, o prefeito de Ivinhema, Sr. Éder Uílson França Lima, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 39).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, Termo de Certidão CER-GCI-11532/2020 (peça 40), certificou que a multa aplicada ao Sr. Éder Uílson França Lima, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-10659/2018, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc